

NOTAS PRELIMINARES SOBRE O PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DOS IMPACTADOS

- O referido programa integra as ações estabelecidas pelo TTAC anulado pelo TRF da 1ª Região, de Brasília, em 17/08/2016. Em função dessa anulação, qual a validade/legalidade do PLCI no momento atual?
- A leitura do documento permite identificar uma lógica em que a determinação e reconhecimento de *quem* e o *que* é considerado “impactado” é atribuída à própria Samarco, sendo os mecanismos e espaços de interlocução e participação dos atingidos bastante limitados;
- O cadastramento previsto tem caráter “individualizado” e o levantamento de danos às “pessoas físicas e jurídicas, famílias e comunidades impactadas pelo rompimento da barragem”, será realizado “nas áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais” (SAMARCO, 2016a, p. 4), os quais, no entanto, parecem associados à espacialidade da lama. Trata-se, portanto de uma visão reificada de “impacto” que circunscreve múltiplos e complexos efeitos sociais ao alcance físico da onda de rejeitos, condicionando, assim, a delimitação de espaços, bens, coletividades e indivíduos a partir de um parâmetro bastante limitado no que tange à identificação dos processos desencadeados a partir do evento crítico.
- Acrescenta-se que entre os objetivos do programa figuram: “traçar o perfil socioeconômico e cultural de todas as famílias impactadas pelo acidente” (SAMARCO, 2016a, p. 4) e levantamento de suas “perdas e danos” e “expectativas de reparação” (SAMARCO, 2016a, p. 5). Deve-se mencionar que as reivindicações ou demandas de reparação não podem ser tratadas enquanto um horizonte de expectativas de caráter subjetivo e contestável institucionalmente pelos agentes responsáveis.
- O PLCI ainda tem como premissa que “a inclusão no cadastro não implica reconhecimento automático da elegibilidade e extensão dos danos alegados” (SAMARCO, 2016a, p. 6). Ou seja, a Samarco reivindica o poder legítimo de reconhecer “danos” ou “perdas”, desconsiderando o que os próprios atingidos caracterizam como dano/perda/prejuízos.
- Devem ser consideradas situações informais de trabalho que garantem aporte à renda familiar, como o caso de uma moradora de Paracatu de Baixo, entrevistada em trabalho de campo no dia 22/07/2016 e que trabalhava como diarista nas propriedades do entorno da comunidade. Situações como essa não foram identificadas pelos levantamentos iniciais. Apesar desses casos configurarem prejuízo explícito à renda das famílias, tais moradores não foram reconhecidos enquanto “impactados”.
 - Tal controle centralizado na definição de danos pode, no limite, implicar o próprio não reconhecimento pleno como “atingido”. Deve-se ter em mente que esse aspecto é relevante no caso do

PLCI, já que o cadastro constitui a “referência de dimensionamento e quantificação de todos os programas socioeconômicos” (SAMARCO, 2016a, p. 6).

- Da mesma forma, deve-se avaliar com rigor a capacidade das questões do Cadastro Integrado em apreender dinâmicas socioculturais e redes de relações mais complexas que caracterizam modos de vida comunitários das localidades atingidas. Por exemplo, a questão “o proprietário reside na propriedade impactada” (Módulo Dados do proprietário) apresenta problemas, pois parte da ideia de *habitação regular* para diferenciar deslocamento físico e econômico, obliterando, no entanto, os processos e dinâmicas complexas relativas ao chamado *ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico*. Cita-se como exemplo que alguns membros do grupo podem alternar períodos na sede e nas áreas rurais em função das demandas e conjunturas do grupo relativas à formação escolar e/ou acesso aos serviços de saúde. Assim, é preciso considerar que esses domínios sede-áreas rurais podem estar conectados nas trajetórias das famílias, dificultando a fixação de um local como “habitação regular”. Ademais a própria definição do IFC reconhece que deslocamento físico “é a *recolocação física das pessoas resultante da perda de abrigo, recursos produtivos ou acesso a recursos produtivos*” (IFC, 2001), o que significa que o deslocamento físico é provocado não apenas pelo limite da lama, mas pelas dinâmicas sociais desencadeadas a partir do evento, como o caso já mencionado da diarista atingida de Paracatu de Baixo: a interrupção do seu acesso aos seus antigos locais de trabalho pode resultar na inviabilidade de sua reprodução econômica e social na localidade de origem. Complementarmente, os objetivos relacionados à identificação de perfil e relações socioculturais devem ser reavaliados tendo em vista os módulos previstos no Cadastro Integrado, que consistem de questões fechadas, objetivas e quantitativas, sem atenção às dinâmicas e processos sociais em curso.

- Cabe destacar ainda a questão do acesso à informação. Apesar de ter como princípios o diálogo, a participação e a transparência, o próprio PLCI afirma que a “*solicitação de informação, ordenada por regimento, é permitida aos órgãos públicos competentes*” (SAMARCO, 2016a, p. 6), implicando restrições de acesso à informação do Programa, por exemplo, às comissões de atingidos, movimentos sociais, assessorias técnicas, ou seja, à sociedade civil de modo geral. Da mesma forma, o documento afirma que os “*impactados deverão ter acesso a todas as informações que constam sobre o seu cadastro, quando requerido*” (SAMARCO, 2016a, p. 6). Deve-se ter em mente que o procedimento de cadastro se dá por meio eletrônico e que, apesar de postular benefícios como o controle *on line* da pesquisa pelas “partes interessadas”, o Programa não informa como os atingidos podem acessar os dados, além de colocar a condição de um requerimento para tanto. De forma complementar, o PLCI desconsidera dificuldades de habilidade com tecnologias eletrônicas e do próprio acesso a computadores e à *internet* por parte dos atingidos.

- Outro aspecto relevante diz respeito a inconsistências e lacunas relacionadas à aplicação integral do Programa no que o mesmo delimita como sua “área de abrangência”. Em primeiro lugar, o PLCI tem como premissa que a conclusão do cadastro e da avaliação de impactos deve ocorrer até a data de 30/10/2016. A verificação do cronograma apresentado no Programa mostra que apenas para Mariana e Barra Longa (dois dos 40 municípios da área de abrangência do PLCI) o procedimento leva mais de dois meses. Assim, pode-se questionar a viabilidade da execução do Programa em todos os municípios da área de abrangência dentro do limite temporal definido como premissa.

- Ademais, faltam informações detalhadas sobre o cronograma do PLCI para os outros 38 municípios.

- O PLCI afirma que serão utilizadas as informações “coletadas nos cadastros realizados durante a fase emergencial” (SAMARCO, 2016a, p. 5). Não fica claro como estas informações seriam incorporadas ou não ao cadastro integrado. Cabe ainda indagar: qual a metodologia de coleta dessas informações? Que tipo de informação foi levantada? Quando e em que situação específica foram levantadas? Essas informações se encontram sistematizadas para que possam ser incorporadas ao sistema do Cadastro Integrado? Esses dados estão disponíveis ao acesso público para verificação pelos próprios atingidos? Essas questões não são respondidas pelo Programa. Vale ressaltar a necessidade de aplicação integral do novo questionário proposto em toda área de abrangência, mesmo a empresa possuindo informações prévias, considerando a necessária atualização e/ou complementação, bem como a aplicação padronizada às famílias “impactadas”.

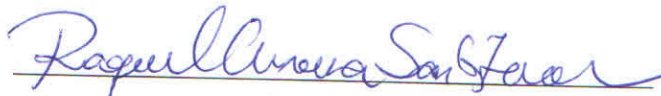
- Outro problema verificado é o tempo de execução dos questionários, aproximadamente três horas de duração. Em trabalho de campo realizado pela equipe do Gesta no município de Barra Longa (23/07/2016), foram relatadas críticas sobre a exaustiva duração da entrevista e o uso de termos técnicos de difícil compreensão pelos atingidos.

- Outra questão é a avaliação dos bens das propriedades urbanas e rurais que será executada por equipe técnica específica. Em uma das situações previstas, o cadastramento abarca as “propriedades impactadas de áreas não mais existentes” (SAMARCO, 2016a, p. 18). Essa situação se destina, no entanto, às comunidades que participaram das oficinas de reconstrução do mapa de origem (mosaico de propriedades), realizadas pela empresa de consultoria Synergia (23/07/2016). Nesse caso, o PLCI dispensa a avaliação *in loco*, tomando como referência as informações coletadas nessas oficinas, bem como dados secundários (fotos aéreas etc). Isso nos remete ao questionamento anterior sobre como informações prévias serão utilizadas para a elaboração e aplicação do novo questionário. Por exemplo, durante a oficina realizada com a comunidade de Paracatu de Baixo, verificou-se que o cadastramento das moradias destruídas pela lama da Samarco se limitou ao registro de informações

patrimoniais fragmentadas e simplificadas, como por exemplo a dimensão dos terrenos, número de cômodos e pavimentos das residências. O formato da planilha utilizada para o cadastramento não contemplava a possibilidade de inclusão de outras benfeitorias localizadas no terreno. Assim, deve-se ressaltar o questionamento relativo ao uso de informações prévias pela Samarco para fins de indenizações e reassentamento, já que os dados levantados podem estar incompletos e implicar a não reparação justa dos prejuízos e danos materiais totais gerados pela lama.

- Em relação ao PLCI revisado em julho de 2016, é importante observar a inclusão distintiva de dois cenários de aplicação do cadastro. O primeiro, considera as *famílias que serão reassentadas*. O segundo, contempla as *famílias que não serão reassentadas* (SAMARCO, 2016b, p.23). Essa distinção previamente estabelecida pela empresa deixa evidente que o cadastramento não irá considerar as dinâmicas socioculturais e redes de relações sociais que caracterizam modos de vida comunitários das localidades atingidas, aspectos fundamentais que devem ser considerados nos programas de reparação e reassentamento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.



Prof^a. Dr^a. Raquel Oliveira Santos Teixeira

Departamento de Sociologia – FAFICH/UFMG

GESTA/UFMG



Msc. Max Vasconcelos Magalhães

Pesquisador – GESTA/UFMG

Referências:

INTERNATIONAL FINANCIAL CORPORATION. Resettlement Handbook, 2001.

SAMARCO. Programa de levantamento e de cadastramento dos impactados. Junho de 2016(a).

SAMARCO. Programa de levantamento e de cadastramento dos impactados. Revisão 01. Julho de 2016(b).